

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Conselho regional de Economia da 22ª Região – Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.732.317/0001-07, localizada na rua Felix Pacheco, 1680, centro - Teresina/PI - CEP: 64.001-160 neste ato representado pelo presidente Economista Dorgilan Rodrigues da Cruz, CPF: 813.741.273-53, na forma de seu regulamento, doravante denominado CONTRATANTE, e

DOCDOC EXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 17-447-653/0001-16, com sede em Setor de Expansão econômica de Sobradinho, quadra 13, lote 30, CEP: 73020-413 – Sobradinho - DF neste ato representado pelo seu proprietário, Sr. Marcos Hilario Pelizzaro Marques, casado, empresário, CPF 724.000.721-91, RG 1.903.091 SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA;

Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("Contrato") conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é processamento e gestão pela CONTRATADA dos seguintes serviços: (I) Impressão de boletos de cobrança; e (II) Carnês de Cobrança 4 e 7 lâminas.
- 1.2. Mediante envio de remessa, seja ele através de envio Web, FTP, link dedicado ou de e-mail pré-definido, a CONTRATADA promoverá a geração dos dados variáveis e as encaminhará para o processo de geração física dos respectivos documentos, os objetos de cartas de cobrança e carnês de cobrança seguiram para processo de impressão e posterior postagem junto à empresa de correios e telégrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o seguinte material: a) modelo da documentação a ser apresentada contendo textos físicos, campos destinados aos dados variáveis; b) *Layout* do arquivo com respectivos campos e posicionamentos; c) *Template* do documento a ser produzido.
- 2.2. Na hipótese de utilização de dois ou mais modelos de textos fixos, deverá o CONTRATANTE, quando da transmissão de dados variáveis, identificar no arquivo de remessa aquele a ser utilizado.
- 2.3. Para cada lote de arquivos a serem processados, deverá a CONTRATADA enviar para homologação modelo de documento a ser processado, e este, só será efetivado para produção após autorização expressa da CONTRATANTE sendo de sua inteira responsabilidade a coerência, precisão e veracidade dos dados contidos nos arquivos de remessa, não cabendo à CONTRATADA qualquer avaliação ou juízo nesse sentido.
- 2.4. Nos modelos que possuem boletos são imprescindíveis que contenha no arquivo de carga a linha digitável ou código de barras, caso a linha digitável não seja informado e ainda assim o CONTRATANTE solicite sua geração, a equipe de TI da CONTRATADA poderá processar os campos de dados a fim de retirar dos tais as informações para a composição da linha digitável que só entrará em produção após expressa autorização do CONTRATANTE, não se responsabilizando assim a CONTRATADA por eventuais inconsistências advindas de campos inconsistentes e/ou faltosos.
- 2.5. Disponibilizar de forma digitalizada o cartão de postagem (cartão fácil) disponibilizado por ECT, caso não possua contrato com os correios, a CONTRATADA indicará agência franqueada para efetivação das postagens, no entanto, o pagamento será a vista diretamente na agência dos correios.
- 2.6. Enviar logo a ser aplicado preferencialmente em formato JPG ou JPEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Ao recepcionar os arquivos enviados conforme clausula primeira, item 1.2, a CONTRATADA fica na obrigação quanto aos seguintes procedimentos:

3.1.1 Promover a homologação teste de acordo com o item 2.1 que são:

- MODELO DO TEXTO FIXO (template)
- ARQUIVO TESTE
- LAYOUT DE POSICIONAMENTO

3.1.2 Este procedimento possui prazo máximo de desenvolvimento de 48h a partir da data de solicitação desde que contenha corretamente os itens mencionados no item 3.1.1.

3.2 Disponibilizar acesso ao portal em área restrita para envio dos arquivos de dados variáveis e acompanhamento de todo o processo de produção e comprovante de postagem;

3.3. Aceitar as transmissões dos arquivos que poderão ser disponibilizadas a qualquer hora do dia ou da noite. Porém, para prazo de entrega, só serão consideradas as transmissões recebidas até às 17:00h. Após este horário, será considerado como sendo enviado no dia seguinte;

3.4. Finalizar o serviço a partir da validação efetiva no portal em ate 48h de acordo com o estabelecido no item 3.3.

3.5. Disponibilizar o comprovante de postagem digitalizado no portal de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE renumerará a CONTRATADA pelos serviços prestados, em conformidade com as tabelas de custos e de produção e postagens vigentes, previamente aprovadas, que seguem em anexo a este CONTRATO.

4.1.1. Nos valores indicados, estão inclusas as despesas de impressão, auto envelopamento com serrilhas laterais e cola, grampos, colagem de etiquetas e sacos plásticos tipo fronha.

4.1.2. O valor praticado poderá sofrer aumento na proporção e em consequência de aumentos de custos de postagem realizado pela empresa Correios. Tais reajustes e vigência deverão ser comunicados de acordo com publicação em diário oficial por ministério das comunicações.

4.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA emitirá e enviará ao CONTRATANTE nota fiscal de serviços com o vencimento 15 (Quinze) dias corridos após a emissão.

4.3. O atraso no pagamento acarretará sua atualização monetária, pela variação, “pro rata dies”, no índice do IGP-M da FGV, com multa de (2%), bem como juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, bem ainda todas as penalidades aplicadas por terceiros decorrentes do atraso do pagamento, inclusive multas impostas pelos correios, se o caso, além de todos os custos de cobrança administrativos e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, que a CONTRATADA vier a incorrer para satisfação de seus direitos.

4.3.1. O atraso ou falta da cobrança não exime a CONTRATANTE do pagamento, devendo esta comunicar a CONTRATADA do não recebimento da fatura em até 3 (três) dias do seu vencimento.

4.4. De acordo com a legislação tributária vigente, cada uma das partes será responsável pelo recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto do Contrato que lhes competirem. As Partes ainda responderão por qualquer recolhimento tributário indevido, bem como por quaisquer

infrações fiscais cometidas separadamente. Os pagamentos que o CONTRATANTE fizer à CONTRATADA ficarão sujeitos aos descontos e retenções estabelecidas em Lei.

4.5. A formalização do reajuste de preços será feita, anualmente, de acordo com a variação do aumento de custos de papeis negociados no mercado de celulose através de apresentação de índices oficiais verificada no respectivo período, obrigatoriamente.

4.6. O reajuste de preços, também poderá ser feito através de acordo entre as partes, alternativamente, mediante acordo prévio.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e terá vigência por prazo de 1 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes sem quaisquer ônus ou penalidade a quem assim decidir, mediante aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. Caso uma das partes incida em inadimplemento contratual, deverá a parte lesada notificar por escrito a parte inadimplente para que cumpra integralmente sua obrigação no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação. Caso a inadimplência não seja sanada no prazo acima, o contrato poderá ser rescindido

6.2. Em caso de inadimplemento culposo, a parte infratora pagará à parte lesada uma multa não compensatória correspondente a 02 (duas) vezes o valor mensal médio faturado, e arcará ainda com o pagamento de dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos, independente da causa ou origem dos mesmos, desde que comprovados.

6.3. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE no pagamento de qualquer fatura ou nota de débito, desde que superior a 15 (quinze) dias e após envio de comunicação eletrônica à CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA apresentar o respectivo título a protesto, nada podendo a CONTRATANTE reclamar sobre tal ato e seus desdobramentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. Fica vedado qualquer utilização por parte da CONTRATADA dos dados recebidos para registro, senão para o fiel cumprimento de sua própria finalidade, a saber, o registro e o encaminhamento dos respectivos avisos as pessoas indicadas nas declarações.

7.2. A CONTRATADA se compromete, por si e por todos os seus empregados, sócios, diretores, contratados e colaboradores que, de alguma forma forem envolvidos, direta ou indiretamente, na consecução dos serviços objeto do presente Convênio, a manter absoluto sigilo no tocante às eventuais informações, dados e documentos que vier a receber do CONTRATANTE ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Convênio ou da consecução dos serviços, não só durante a vigência do Convênio, mas também após seu encerramento, sob pena de indenizar o CONTRATANTE pelos danos decorrentes da infração aos deveres de confidencialidade aqui descritos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhum vínculo empregatício, em hipótese alguma, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os empregados, contratados, prestadores de serviços, profissionais e prepostos da CONTRATADA, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, prepostos e demais colaboradores, declarando que tem conhecimento dos Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho relacionados à matéria, respondendo perante a CONTRATANTE por todas

as verbas, encargos e ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo de emprego pela Justiça do Trabalho, em ação reclamatória trabalhista, eventualmente proposta contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA.

8.2. A partir desta data, o presente Contrato, integrado por seus **Anexos de Serviço**, representa o único entendimento entre as partes em relação aos seus comprometimentos e passa a prevalecer e substituir todo e qualquer entendimento, tratativa, declaração ou proposta anteriormente havida entre as partes, tenha sido ela na forma escrita e/ou verbal.

8.3. Qualquer tolerância em relação a qualquer cláusula do presente Contrato será considerada mera liberalidade não importando em novação da cláusula ou da promessa cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo, em todos os seus termos.

8.4. A nulidade, ou anulação de qualquer Cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes. As partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições invalidadas por Cláusulas que reflitam o mesmo objetivo daquelas.

8.5. O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento escrito ou assinado por todas as partes contratantes.

Proposta de melhoria:

8.6. Todas as comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os fins desse instrumento, inclusive eventuais citações, notificações e demais atos judiciais ou extrajudiciais que se façam necessários, far-se-ão necessariamente por escrito e serão entregues de uma parte a outra via e-mail ou qualquer outro meio com comprovação de envio e recebimento; ou pessoalmente e sob protocolo, ficando investidos de poderes para receber tais comunicações ou quaisquer notificações:

- Se para a CONTRATANTE:

Conselho Regional de Economia da 22ª Região - PI

Ao Sr. Dorgilan Rodrigues da Cruz

Rua Felix Pacheco, 1680 – centro/Sul

Teresina-PI, CEP: 64001-160

E-mail: coreconpi@corecon-pi.org.br ou corecon.pi@gmail.com

- Se para a CONTRATADA:

DOCDOC EXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME

Ao Sr. Marcos Hilario Pelizzaro Marques

SEE Quadra 13 lote 30

Sobradinho - DF, CEP: 73020-413

E-mail: marcos@graficaprintpost.com.br

8.7. As Partes obrigam-se a comunicar de imediato qualquer alteração nos endereços ou dados acima, reputando-se válida a comunicação remetida ao último endereço ou e-mail.

8.8. A presente contratação não implica em exclusividade para quaisquer das partes, permanecendo cada qual livre para outras contratações, sempre observando e respeitando o avençado no presente Contrato.

8.9. Em caso de extinção das pessoas jurídicas constituídas pelas partes contratantes, independente do motivo e ressalvadas as obrigações dos sucessores ou herdeiros, o presente Contrato será extinto.

8.10. O presente Contrato e seus aditamentos vinculam as partes e seus sucessores. As partes não poderão ceder sua posição no presente Contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, no todo, ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.11. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam vir a existir sobre este contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para um único e regular efeito.

Brasília, de novembro de 2019.

Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz
Presidente do Corecon/PI

Marcos Hilario Pelizzaro Marques
DOCDOC EXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME
Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria do Espírito Santo G.O.Silva
RG: 1554630 SSP/PI

2. _____
Nome: _____
RG: _____